



PORTARIA Nº 04 , DE 07 DE JANEIRO DE 2016

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Considerar transferido, a contar de 11/01/2016, o servidor **CLÁUDIO DONIZETE DA ROCHA** – matrícula 2752, da Secretaria de Saúde para o Departamento de Frota Patrimonial subordinado à Secretaria de Obras.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de janeiro de 2016, 377ª da fundação do Povoado e 371ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 388 , DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Autoria: Prefeito Municipal

Cria o Conselho Municipal de Ciência,
Tecnologia e Inovação de Taubaté –
COMCTI

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º **VETADO.**

Parágrafo único. O COMCTI tem por finalidade o incentivo ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, com vistas ao desenvolvimento sustentável da cidade de Taubaté, em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para os efeitos administrativos e orçamentários, o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - COMCTI fica vinculado à Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, a qual deverá garantir apoio necessário para o seu funcionamento e manutenção.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação -



COMCTI:

I - formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento técnico-científico, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II - promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas, e incentivar a introdução e adaptação, à realidade local, de técnicas já existentes;

III - promover, com a participação de entidades civis organizadas, encontros, palestras, debates e seminários sobre temas ligados à área de ciência, tecnologia e inovação;

IV - colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação com outras Cidades, Estados, União;

V - promover estudos para prevenir e evitar os impactos sociais negativos das mudanças tecnológicas, através de políticas para o emprego e controle das condições de trabalho;

VI - promover a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar seus objetivos;

VII - contribuir na política científica e tecnológica a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando à qualificação dos produtos e serviços municipais;

VIII - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para suas respectivas finalidades;

IX - elaborar o seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias, contados da formação do Conselho;

X - fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação, ao Empreendedorismo e à Economia Criativa – FUMDCTIE.

Art. 4º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - COMCTI será constituído por 15 membros, bem como seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I - 1 (um) representante titular (e seu respectivo suplente) da Secretaria



Municipal de Desenvolvimento e Inovação;

II - 1 (um) representante titular (e seu respectivo suplente) da Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

III - 1 (um) representante titular (e seu respectivo suplente) da Secretaria de Planejamento;

IV - 1 (um) representante titular (e seu respectivo suplente) da Secretaria de Educação;

V - 1 (um) representante titular (e seu respectivo suplente) da Secretaria dos Negócios Jurídicos;

VI - 1 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pela Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII - 3 (três) representantes titulares (e seus respectivos suplentes), indicados pela Universidade de Taubaté - UNITAU;

VIII - 1 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pela Faculdade de Tecnologia de Taubaté - FATEC;

IX - 1 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pelo SENAI de Taubaté;

X - 2 (dois) representantes titulares (e seus respectivos suplentes) da sociedade civil organizada;

XI - 2 (dois) representantes titulares (e seus respectivos suplentes) da comunidade científica eleitos pela Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º Os representantes a que se referem os incisos I a V do “caput” deste artigo serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias.

§ 2º As indicações de que tratam os demais incisos deverão ser efetuadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados da data da publicação da Lei Complementar, sob pena de exclusão do órgão ou entidade.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitido sua recondução, por uma única vez.

Parágrafo único. A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante do mandato, fazendo com que seu suplente se subroge automaticamente em seu lugar, salvo nova indicação.



Art. 6º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – COMCTI contará com um Presidente e um Vice-Presidente, escolhido entre os seus pares, por maioria simples de voto, com mandato de um ano, sendo permitida a recondução, nos termos do Regimento Interno.

Art. 7º Fica instituída a Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, evento trienal que se destinará a avaliar, debater, propor e elaborar políticas e ações em ciência, tecnologia e inovação.

Art. 8º O Conselho Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação contará com Secretaria Executiva, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva:

I - executar e operacionalizar as deliberações do plenário e da mesa diretora do COMCTI;

II - organizar as reuniões e dar suporte às atividades cotidianas do Conselho;

III - ser responsável pela publicidade das atas, deliberações e atos do Conselho e pela organização de seu protocolo geral;

IV - coordenar e efetivar atividades para o aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinar e/ou multidisciplinares;

V - criar grupos de trabalho para viabilizar a execução de projetos e outras atividades deliberadas pelo Conselho.

Art. 10. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - COMCTI não será remunerado, mas considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de janeiro de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

LUIZ MARCELO FALCÃO DE ABREU

Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 12 de janeiro de 2016.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 5144, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Autoria: Prefeito Municipal

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COORDEC do Município de Taubaté - SP, cria o Conselho Municipal de Proteção e de Defesa Civil - COMDEC, e cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC do Município de Taubaté - SP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COORDEC do Município de Taubaté - SP, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, com a finalidade



de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – situação de normalidade: é aquela reconhecida como o estágio no qual se desenvolvem ações administrativas e preparativas em exercícios e serviços de prevenção e de treinamento ao enfrentamento de desastres;

IV - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

V - estado de calamidade: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º A COORDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção de defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COORDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 5º São atividades da COORDEC:

I - coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;

II - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;

III - elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;

IV - elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da



legislação vigente;

VI - capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;

VII - manter o órgão central do SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil;

VIII - propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

IX – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

X - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a proteção e defesa civil, através da mídia local;

XIII - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV - implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros municípios (comunidades irmanadas);

XVIII - promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 6º A COORDEC compor-se-á de:

I – Coordenador;

II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - Secretaria Executiva;

IV - Setor de Prevenção de Desastres; e

V - Setor de Resposta a Desastres.

Art. 7º O Coordenador da COORDEC será servidor municipal de carreira, indicado pelo



Chefe do Executivo Municipal, a quem compete organizar as atividades de defesa civil no município de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 8º Ao Coordenador da COORDEC compete:

I - convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COORDEC;

IV - propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COORDEC.

Parágrafo único. O Coordenador da COORDEC poderá delegar atribuições aos membros da COORDEC e do COMDEC, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 9º A Secretaria Executiva da COORDEC será exercida por um servidor efetivo, com conhecimento empírico e científico em Ações de Proteção e Defesa Civil, e dará suporte administrativo necessário a este órgão.

Art. 10. À Secretaria Executiva compete:

I - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - secretariar e apoiar as atividades administrativas e/ou operacional da COORDEC e do COMDEC.

Art. 11. Ao Setor de Prevenção de Desastres compete:

I - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - implantar programas de treinamento para voluntariado da COORDEC;

III - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 12. Ao Setor de Resposta a Desastres compete:

I – programar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;



II – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 13. No exercício de suas atividades, poderá a COORDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 14. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, com exceção das horas extras, de acordo com o art. 188 e 190 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

At. 15. Deverão constar dos currículos escolares, nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 16. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, órgão consultivo e deliberativo, integrante do COORDEC, diretamente vinculado ao Chefe do Executivo Municipal, o qual deverá garantir o apoio necessário para seu funcionamento e manutenção.

Art. 17. O COMDEC terá as seguintes competências básicas:

I - avaliar as situações para reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência;

II - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de proteção e defesa civil;

III - acompanhar e avaliar as operações de proteção e defesa civil desencadeadas no Município, bem como propor articulação com órgãos da esfera Estadual e Federal;

IV - propor a montagem de esquemas básicos de prontidão, requisitando os recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros, para atendimento das solicitações;

V - propor a celebração de acordo e convênio com outras Instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessários às ações de Proteção e Defesa Civil;

VI - recomendar aos diversos órgãos do Sistema Público Municipal, ações prioritárias que possam reduzir os desastres naturais ou provocados pelo homem;

VII - realizar seminários e audiências públicas, com o propósito de difundir os conhecimentos da área, informar a população e receber as suas reivindicações.

Art. 18. O COMDEC será constituído pelas seguintes instituições:



- I - 1 representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - 1 representante do 5º Batalhão de Polícia Militar do Interior;
- III - 1 representante do 2º Subgrupamento do 11º Grupamento de Bombeiros;
- IV - 1 representante da 4ª Companhia do 3º Batalhão de Polícia Ambiental;
- V - 1 representante da 3ª Companhia de Polícia Militar Rodoviária;
- VI - 1 representante da Delegacia de Polícia Rodoviária Federal;
- VII - 1 representante da Universidade de Taubaté;
- VIII - 1 representante da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;
- IX - 2 representantes da Rede Integrada de Emergência do Vale do Paraíba;
- X - 1 representante do Sindicato dos Metalúrgicos de Taubaté;
- XI - 1 representante da Associação Comercial e Industrial de Taubaté;
- XII - 2 representantes da Associação de Radioamadores de Taubaté;
- XIII - 2 representantes do Distrito Escoteiro Monteiro Lobato; e
- XIV - 2 representantes da mídia local.

Parágrafo único. Para os representantes elencados nos incisos II, III, IV, V, VI e VIII são exigidas prévia anuência e indicação pelo respectivo órgão.

Art. 19. O COMDEC terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões, composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Executivo.

Parágrafo único. Os membros da Mesa Diretora serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo escolhidos pela maioria simples dos Conselheiros efetivos, por voto direto e nominal, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 20. O mandato dos Conselheiros será de 2 anos, podendo ser reconduzidos por igual período, não ultrapassando o mandato do Prefeito que os nomeou.

Art. 21. O COMDEC reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - serão indicados pelos seus respectivos segmentos e substituídos pelos mesmos, mediante solicitação ao Prefeito Municipal por intermédio da Mesa Diretora do COMDEC;

II - serão substituídos os conselheiros, caso falem sem prévia justificação, a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, num período de doze meses;



III - terão mandato de dois anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV - em caso de prorrogação ou recondução, cada entidade participante deverá indicar um representante suplente;

V - a eleição dos novos conselheiros será realizada até quarenta e cinco dias antes do término do mandato anterior;

VI - a nomeação dos conselheiros eleitos será formalizada em decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de trinta dias após a eleição dos mesmos;

VII - a posse dos conselheiros será no dia subsequente ao término do mandato anterior;

VIII - o Poder Executivo proverá os recursos humanos e financeiros para a realização de capacitação dos conselheiros, que deverá ocorrer até noventa dias após a posse.

§ 1º O exercício do mandato de membro do COMDEC é considerado de alta relevância pública, não sendo remunerado.

§ 2º Caberá ao COMDEC, através de resolução e com participação e aprovação das entidades e movimentos que compõem, regulamentar, organizar, coordenar e adotar todas as providências que julgar necessárias para a eleição e posse de seus membros, mediante edital publicado na imprensa e na rede mundial de computadores, e remetido à Câmara Municipal e ao Ministério Público, com prazo de quarenta e cinco dias.

§ 3º A resolução mencionada no § 2º deste artigo deverá prever formas e prazos dos registros e impugnações de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Art. 22. **VETADO.**

Parágrafo único. **VETADO.**

Art. 23. O colegiado se reunirá quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 24. O Conselho elaborará seu próprio Regulamento Interno.

Art. 25. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, que será gerido pelo Coordenador da COORDEC.

Art. 26. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC tem por finalidade prover recursos para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COORDEC, desenvolver ações e serviços públicos de administração, prevenção, socorros, assistência e recuperação, nas seguintes situações:

I - situação de normalidade;



II - situação de emergência; e

III - estado de calamidade pública.

Parágrafo único. As ações de que trata o “caput” deste artigo têm por objetivo assegurar o desenvolvimento das atividades da COORDEC, criando condições para promover e garantir sua autonomia, e integração com outros órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 27. Compete ao gestor do FUMPDEC:

I - administrar recursos financeiros;

II - prestar contas da gestão financeira;

III - movimentar e aplicar os recursos do Fundo, juntamente com o Prefeito Municipal ou por pessoa a quem este delegar;

IV - assinar movimentação financeira das contas do Fundo;

V - ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;

VI - celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VII - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;

VIII - firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços;

X - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

XI - elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, submetendo-a a apreciação do Prefeito, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e na forma determinadas em Lei ou regulamento;

XII - monitorar a execução dos projetos conveniados;

XIII - desenvolver atividades atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do Fundo.

Art. 28. Constituem receitas do FUMPDEC:



I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências por força da lei e de convênios;

V - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades;

VII - recursos captados junto a organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando à ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;

VIII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FUMPDEC serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais, com identificação que pertençam ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 29. O saldo positivo do FUMPDEC, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 30. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) serão aplicados em:

I - financiamento parcial de programas, projetos e serviços;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;

III - contratação de serviços necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, para atender pessoas em situação de emergências ou calamidades;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de suas ações;

VI - no custeio das suas despesas de funcionamento;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Proteção e Defesa Civil;



VIII - aquisição de material de expediente, equipamentos de informática, câmara fotográfica, computadores, demais acessórios e outros equipamentos de utilidades afins, bem como a manutenção dos mesmos;

IX - material e serviços de divulgação e de orientação às comunidades em geral;

X - cobertura de despesas com execução ou participação em cursos, seminários, palestras, oficinas ou outros eventos do gênero, relacionado ao objetivo da COORDEC;

XI - gastos com viaturas leves e pesadas, tratores, retroescavadeiras, embarcações, aeronaves, produtos de manutenção e abastecimento dos equipamentos, bem como pagamento de serviços de terceiros, desde que sejam utilizados em ações de Proteção e Defesa Civil;

XII - material de construção, móveis, roupas de cama, agasalho e alimentação, destinados aos efetivos em serviços, às vítimas de desastres, e na manutenção da reserva técnica dos itens citados;

XIII - serviços de terceiros, tais como terraplanagem, aterros, e outros serviços emergenciais;

XIV - locação, manutenção e ou recuperação de abrigos coletivos, destinados ao acolhimento de flagelados;

XV - medicamentos e outros meios que permitam dar amparo a doentes atingidos pela ocorrência de desastres;

XVI - colchões, cobertores e roupas de cama, para reserva técnica, com o fim de socorrer a população atingida por desastres;

XVII - todas as atividades envolvendo ações de Proteção e Defesa Civil aqui não especificadas, mas que, devido as suas características, sejam reconhecidas como tal.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FUMPDEC não poderão ser utilizados para outras finalidades que não sejam exclusivamente ações de Proteção e Defesa Civil.

Art. 31. O FUMPDEC será implantado a partir da vigência desta Lei e suas dotações consignadas anualmente no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações no sistema orçamentário municipal para seu devido funcionamento.

Art. 32. Cumpre ao Poder Executivo Municipal prover a infraestrutura necessária ao funcionamento da COORDEC, do COMDEC e FUMPDEC, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 33. Esta Lei será regulamentada no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo para sua plena execução.



Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de janeiro de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS ORTIZ QUERIDO
Diretor do Departamento de Defesa do Cidadão

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 12 de janeiro de 2016.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

MANDADO DE CITAÇÃO

Ilustríssimo Senhor

O Presidente da 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria nº 884 de 11 de julho de 2013, com as alterações promovidas pela Portaria nº 973 de 08 de agosto de 2013 do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR constante dos autos dos processos 11.055/2015. **INTIMA V. Sa. EDI WILSON TIMÓTEO DA SILVA** para que compareça no dia 25 de janeiro do corrente ano as 09h00min, junto ao Prédio da C.T.I. 2º andar, sito à Praça Félix Guisard, 11, Centro.

Taubaté, 12 de janeiro de 2016.
Oswaldo Barbosa Guisard Neto
Presidente da 2ªC.P.P.A.D

1ª publicação



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCATÁRIO: Município de Taubaté, LOCADORA: Maria Isabel Antunes Gonçalves Fialho, PROCESSO: 69.567/2015, ASSINATURA: 30/12/2015, OBJETO: Locação de imóvel, VALOR: R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, FUNDAMENTO: Lei Municipal 4.470/11 e suas alterações.

**PROCESSO Nº. 73626/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 86/15
D E S P A C H O:**

- 1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade de licitação nos termos do “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;
- 2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;
- 3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma **ABC TRANSPORTES COLETIVOS DO VALE DO PARAIBA LTDA.**, no valor total de R\$ 1.327.746,75 (Um milhão trezentos e vinte e sete mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos);
- 4 – Ao Serviço de Controle de Contratos e Convênios, para providências cabíveis;
- 5 – À Secretaria de Educação, para acompanhamento.

G.P., aos 07/01/16

**EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO
DE PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 01 DE 11 DE JANEIRO DE 2016**

MARTHA MARIA DE CARVALHO, SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e em observância do disposto no edital de chamamento nº 04-I/2015.

RESOLVE:

Fazer a alteração da portaria nº 05, a fim de colocar o servidor **ÁLVARO LUIZ PEREIRA – MATRICULA 6.823** no lugar da servidora **LUCIMARA GONÇALVES CUNHA BARBOSA MATRICULA 35.118**, em virtude de férias da mesma.

MARTHA MARIA DE CARVALHO
SECRETARIA TURISMO E CULTURA

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 003/2015, para a função de Enfermeiro do Trabalho, para comparecer **IMPRETERIVELMENTE** até o próximo dia 19/01/2016 – terça-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
WILLIAM FERREIRA MORENO	376.285.638-99	12